



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI Nº 178/2013

**ESTABELECE A LEI DE LIBERDADE RELIGIOSA: PERIODOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS OU PROCESSOS SELETIVOS, JORNADA DE TRABALHO QUE GARANTE O DIREITO AOS GUARDADORES DO SÁBADO A LIBERDADE DE CONSCIENCIA E CULTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º) Fica assegurado aos guardadores do sábado com base no art. 5º inciso VI da Constituição Federal, o direito de repouso e de culto no dia de sábado, garantindo-lhes todos os direitos trabalhistas, seja no setor público ou privado, prestar concursos públicos, vestibulares, fazer testes ou quaisquer outras atividades escolares fora do horário sabático, nas escolas públicas e privadas do Município de Davinópolis Maranhão.

Parágrafo Único – Entende-se por horário sabático o período de tempo que se estende do pôr-do-sol da sexta – feira ao pôr-do-sol do sábado.

Art. 2º) As empresas públicas ou privadas deverão adequar a carga horária do funcionário guardador do sábado, sem prejuízo para o empregado quanto para o empregador, podendo ser da seguinte forma:

- a) Repouso semanal no dia de sábado;
- b) Aumentando a diária semanal de trabalho para compensar o repouso sabático;
- c) Permuta entre funcionários.

Art. 3º) As provas de concursos públicos e os exames vestibulares de instituições públicas ou privadas, serão realizadas no Município de Davinópolis – MA, no período compreendido entre as oito e dezoito horas.

Art. 4º) Os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Particular do Município de Davinópolis-MA, ficam obrigados a abonar as faltas de alunos que, por crença religiosa,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA DO GABINETE CIVIL**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

estejam impedidos de freqüentar as aulas ministradas as sextas-feiras, após as dezoito horas e aos sábados até o pôr-do-sol.

§1º) Para beneficiar-se do disposto neste artigo, o aluno ou funcionário apresentará ao estabelecimento de ensino ou ao empregador uma declaração da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da Instituição religiosa.

§2º) Na hipótese prevista neste artigo, o estabelecimento exigira do aluno a realização de tarefas alternativas correspondentes as aulas perdidas para suprir as faltas abonadas.

Art. 5º) As empresas públicas ou privadas deverão adequar a carga horária do funcionário guardador do sábado, sem nenhum prejuízo para o empregador/empregado.

Parágrafo Único – Aos profissionais da rede municipal de Davinópolis-MA, serão assegurados direitos iguais, desde que devidamente comprovada a sua condição religiosa, ficando assim o órgão municipal obrigado a estabelecer alternativas para o cumprimento do seu dever (funcionários), caso seja necessário.

Art. 6º) Esta Lei entrara em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 08 dias do mês de maio de 2013.**

  
**IVANILDO PAIVA BARBOSA**  
Prefeito Municipal